



Distribuir às Sras. e Srs.
Deputados, em nome do
Governo Regional.
9-03-2022

António Gouveia

Exmo. Sr. Presidente, da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: Proposta de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XII – Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por “SOLENERGE”

O Deputado Independente, Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, as propostas de alteração, à proposta em epígrafe, para efeitos de admissão.

Horta, 9 de março de 2022.

O deputado

(Carlos Augusto Furtado)



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº28/XII, ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMAS SOLARES FOTOVOLTAICOS A INSTALAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESELIÊNCIA, DESIGNADO POR “SOLENERGE”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado Independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº28/XII, atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no Âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado “SOLENERGE”

Artigo 4º

[...]

1 – [...]

2 – O incentivo para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos traduz-se na forma de atribuição de unidades de incentivo, revestindo a forma de subsídio não reembolsável, correspondente **até 100%** das despesas elegíveis, até um máximo de € **1.800,00 (mil e oitocentos euros)** por kW instalados.

3 – Para efeitos do sistema de incentivos objeto do presente diploma, consideram-se como despesas elegíveis os custos de aquisição de sistemas fotovoltaicos **com ou sem dispositivos de armazenamento de energia** novos, **adquiridos em qualquer Estado-Membro da UE, incluindo as despesas relacionadas com instalação certificada e transporte, conforme a regulamentação a que se refere o artigo 12.º.**

4 – [...]

5 – [...]



Artigo 7º

[...]

- 1- Consideram-se elegíveis, para efeitos do sistema de incentivos objeto do presente diploma, os sistemas solares fotovoltaicos, **com ou sem dispositivos de armazenamento de energia**, que tenham sido adquiridos após a entrada em vigor da legislação regulamentar a que se refere o artigo 12º.
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]

Artigo 10º

[...]

[...]

- a) Licenciar, previamente à submissão da candidatura, os sistemas fotovoltaicos **com ou sem dispositivos de armazenamento de energia**;
- b) [...]
- c) Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos comparticipados por um período mínimo de seis anos, **dispondo de um certificado de garantia que cubra, no mínimo, igual período de tempo**, contados a partir da data de publicação da concessão do incentivo;
- d) [...]

Horta, 9 de março de 2022.

O deputado

(Carlos Augusto Furtado)